



CHAMADA PÚBLICA 04/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO 39º CAMPEONATO BRASILEIRO DE BALONISMO.

O Município de Boituva torna pública que fará realizar Edital para interessados em explorar a PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, no local específico durante o 39º Campeonato Brasileiro de Balonismo mediante autorização de uso de bem público a título oneroso, conforme disposto no art. 151 da Lei orgânica do Município.

Os interessados em participar da presente seleção deverão ser inscrever até o dia 14 de Maio de 2026, no e-mail diretoria.juventur@boituva.sp.gov.br, nos termos.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Boituva, através da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo, torna público o presente EDITAL que tem como objeto a Seleção de pessoa jurídica DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO 39º CAMPEONATO BRASILEIRO DE BALONISMO, que ocorrerá entre os dias 09 e 14 de Junho de 2026, mediante autorização de uso de bem público a título oneroso, nos termos do art. 151, §3º da Lei Orgânica do Município de Boituva.

1.2. À título de contrapartida pela exploração do espaço a autorizatária deverá fornecer os itens descritos no item 4.5.1 deste instrumento. Optou-se por essa modalidade a fim de desonerar o município de tal obrigação, que representa um valor significativo (além da dificuldade em sua contratação). Este arranjo revela-se não apenas economicamente vantajoso, como também alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade que regem a administração pública, conforme estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal. Desta forma, esta autorização visa promover a otimização dos recursos públicos, além de fomentar a dinamização e a utilidade pública do espaço em questão.

1.3. A praça de alimentação deverá ser instalada na Rua Benedito Rodrigues de Melo, s/nº, no Portal Ville Azaleia;

1.4. O espaço público para realização da referida atividade compreenderá uma área de aproximadamente 1417,00 m², conforme combinado com a organização.

1.5. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site <https://www.boituva.sp.gov.br/licitacoes>.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.1.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas, neste edital, nas seguintes situações:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

b) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação.

2.2. A participação implica a integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

2.3. A análise dos requerimentos ocorridos até o dia 14/05/2026 será divulgada em ato, por meio do Diário Oficial do Município.



2.4. Será concedida a autorização de uso aquele que, considerando a ordem de envio, as documentações declaradas aptas à autorização.

2.5. A autorização de uso será feita a título precário, gratuita, por portaria e terá vigência de 06 (seis) meses nos termos do que dispõe o §3º do art. 151 da Lei Orgânica.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. As interessadas em participar deste edital devem, obrigatoriamente, enviar a documentação descritas neste item no e-mail **diretoria.juventur@boituva.sp.gov.br**.

3.2. As informações prestadas, assim como a documentação enviadas, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua apresentação que atende a todos os requisitos para participar do edital.

3.4. O envio da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo do edital, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados perfeitamente legível.

3.5.1. A Comissão poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário.

3.6. Os documentos deverão ser enviados em um único e-mail, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

3.7. Requerimento para autorização de uso (ANEXO I);

3.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

3.8.1 Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

3.9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da interessada, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto deste processo;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução pretérita de serviços similares ao objeto do presente edital.

3.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) DECLARAÇÃO de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante em Anexo II do Edital;

b) DECLARAÇÃO de parentesco, conforme modelo constante em Anexo III do Edital;



c) **DECLARAÇÃO** que está ciente de todas as cláusulas deste edital e concorda com os termos da autorização se for convocado.

3.13. CONSIDERAÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.13.1. Sob pena de não seleção, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da interessada.

3.13.2. Se a interessada for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas.

3.13.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

3.13.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

3.14. Os documentos deverão enviados no e-mail **diretoria.juventur@boituva.sp.gov.br** a partir do dia 30/04/2026.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A PRIMEIRA EMPRESA QUE ENVIAR, CORRETAMENTE, TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO E-MAIL: **diretoria.juventur@boituva.sp.gov.br**, SERÁ A EMPRESA HABILITADA.

4.1.1 Não será classificado para a autorização, o interessado que:

a) Por qualquer motivo, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Deixar de enviar quaisquer documentos exigidos ou apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.

4.2. A análise dos documentos ficará a cargo da Comissão Organizadora;

4.3. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não enviada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pela interessada de modo preexistente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em diligência, mediante decisão fundamentada.

4.4. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará no indeferimento da solicitação da interessada.

4.5 Especificações Técnicas

4.5.1 A Autorizatória deverá disponibilizar:

- 07 Torres de iluminação 4.000 W;
- 12 Seguranças por dia durante todo período do evento;
- Vigilantes Noturno das 22 h às 6 h;
- 300 Mesas;
- 1200 Cadeiras para a praça de alimentação;
- 02 Geradores de no mínimo 150 KWA, para praça de Alimentação;
- Gerenciamento e organização de espaços para alimentação;
- Contratação de Bandas Regionais – 3 bandas (um para cada dia).

4.5.2. As infraestruturas temporárias deverão estar prontas no dia **11/06/2025 até as 16 h**, que possibilitará a referida atividade e o posterior abastecimento do local.

4.5.3. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento do evento, devendo estar concluída **até o final dia 17/06/2025**;

4.5.4. Manter a disponibilização dos serviços e produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias do evento,

4.5.5. Limitar-se a utilização dos espaços que lhe forem destinados;



- 4.5.6. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
- 4.5.7. Operar com regularidade nos horários estabelecidos pela O 39º Campeonato Brasileiro de Balonismo. O horário de funcionamento poderá ser ampliado ou reduzido por razões de interesse público, a ser comunicado com antecedência de 24 horas.
- 4.5.8. Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos. O descumprimento desta determinação acarretará as penalizações previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 4.5.9. As atividades de comercialização ficam restritas somente a(s) área(s) a ser(em) destinada(s) para este fim, não sendo admitidas atividades de comércio em outra(s) área(s) fora do(s) espaço(s) determinado(s);
- 4.6. Das Licenças Eventuais
- 4.6.1. A Autorizatória deverá responsabilizar-se pelo recolhimento/pagamento de todas as taxas municipais exigíveis referentes as licenças eventuais para o comércio e respectivas licenças sanitárias.
- 4.6.1.1. A empresa deverá entregar a documentação com a relação dos nomes e número do documento de identidade e CPF dos trabalhadores de cada Boxe;
- 4.6.1.2. Documentos necessários: CNPJ, RG, CPF, Comprovante de Residência;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

- 5.1. Estar presente nos horários de funcionamento determinados;
- 5.2. Usar a área autorizada conforme o estabelecido no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO e não podendo mudar sua destinação;
- 5.3. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Autorização.
- 5.4. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;
- 5.5. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor;
- 5.6. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado pela operação das atividades destinadas ao espaço;
- 5.8. Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e executar os serviços necessários à montagem e funcionamento da PRAÇA de ALIMENTAÇÃO;
- 5.9. Abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infraestrutura do entorno dos espaços reservados, fora das áreas permitidas.
- 5.10. Responsabilizar-se pela montagem dos espaços, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e embalagens necessárias ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.
- 5.11. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados ou colaboradores nos locais de trabalho.
- 5.12. Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados e colaboradores que mantiver nas dependências da Praça de Alimentação e demais espaços destinados a alimentação humana, para cumprimento da presente Autorização, não havendo responsabilidade do AUTORIZANTE, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela AUTORIZATÁRIA.
- 5.13. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às atinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 5.14. Manter seus colaboradores em perfeitas condições de higiene;
- 5.15. Responder civilmente por si, seus colaboradores e prepostos, por danos causados a: terceiros, a equipamentos/instalação de concessionárias ou ao mobiliário público;
- 5.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Autorizante quanto à execução da AUTORIZAÇÃO DE USO;
- 5.17. Manter as áreas permitidas e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação;
- 5.18. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar a Autorizante ou a terceiros, em decorrência da execução da AUTORIZAÇÃO DE USO ou em conexão com ela,



respondendo por si, seus empregados e/ou colaboradores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do Autorizante;

- 5.19. Proceder a reposição e conserto de instalações danificadas, nas áreas determinadas, seja pela utilização inadequada e/ou em decorrência da execução da AUTORIZAÇÃO DE USO;
- 5.20. Manter as áreas limpas, sendo a limpeza total do espaço (cozinhas, áreas de atendimento – internas e externas e equipamentos) deverá ser diária, sob inteira responsabilidade da Autorizatória;
- 5.21. Realizar somente atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que produzam resultados lesivos ao meio ambiente.
- 5.22. Manter os locais permitidos em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- 5.23. Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios;
- 5.24. Só colocar a venda produtos que estejam em perfeitas condições de consumo;
- 5.25. Manter nos espaços destinados, as licenças de comércio, licenças/alvarás sanitários atualizados em locais visíveis e de fácil identificação;
- 5.26. Responsabilizar-se pela segurança das áreas objeto desta AUTORIZAÇÃO DE USO, podendo, isoladamente, providenciar a contratação de serviço especializado, não cabendo ao Autorizante nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;
- 5.27. Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por sua conta, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Autorizante desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;
- 5.28. Será de exclusiva responsabilidade da Autorizatória a aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo à mesma o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial as relativas à defesa e proteção dos consumidores;
- 5.29. Será de exclusiva responsabilidade da Autorizatória, internet para o uso dos equipamentos necessários para viabilizar diferentes formas de pagamentos como: PIX, Cartão de Crédito ou Débito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Toda a instalação e manutenção da Praça de Alimentação, a exemplo de Estruturas, Redes, Mobiliários, Equipamentos, Utensílios, Insumos e Mão de Obra ficam integralmente a cargo da Autorizatória;
- 6.2. A Autorizatória deverá garantir o bom funcionamento de seus equipamentos;
- 6.3. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Autorizatória, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Autorizante desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;
- 6.4. A Autorizatória deverá manter limpo os locais, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas;
- 6.5. Na Autorização de Uso, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, antes do termo final, poderá acarretar ao particular o direito de receber indenização pelos prejuízos comprovadamente sofridos;
- 6.6. É facultada a autorizatória a cessão dos direitos de uso dos espaços objetos da presente autorização, sem que isto represente a isenção das responsabilidades assumidas quanto a correta execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelo cessionário.
 - 6.6.1. Caso haja cessão dos direitos de uso dos espaços objetos da autorização, o cessionário também deverá cumprir os requisitos habilitatórios.
- 6.7. Na hipótese da Autorizatória não dar o uso prometido ou se desviar da finalidade, imposta neste Edital, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização;
- 6.8. Os interessados poderão solicitar junto a Secretaria de Eventos, Juventude e Turismo a vistoria prévia ao espaço a ser disponibilizado, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação para elaboração da manifestação de interesse



em eventual autorização, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento

7. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

7.1. Supervisionar a utilização dos espaços, das atividades, das instalações e da comercialização;

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A simples participação implica a aceitação de todas as disposições presentes neste Edital.

8.2. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

8.3. O Município de Boituva desde já se reserva ao direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela contratada.

8.4. Quaisquer exigências e despesas inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo contratante, sem qualquer ônus para o Município de Boituva.

8.5. Os participantes deste processo de seleção são os únicos responsáveis pelas informações e declarações constantes nos documentos apresentados, bem como pela veracidade e autenticidade dos mesmos.

8.6. A Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo, requisitante do presente processo de seleção, está localizada à Av. Tancredo Neves, 01 - Centro, Boituva - SP, 18550-023.

8.7. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados no endereço eletrônico diretoria.juventur@boituva.sp.gov.br

Boituva, 30 de abril de 2026.

Felippe Henrique Vidal Soares Ribeiro
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo



ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

(em papel timbrado ou identificação do interessado)

À Prefeitura Municipal de Boituva-SP

Ref.: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO 39º CAMPEONATO BRASILEIRO DE BALONISMO** no local específico mediante autorização de uso de bem público a título oneroso, conforme disposto no art. 151 da Lei orgânica do Município.

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº e RG nº:....., domiciliado na, e-mail vem por meio deste manifestar interesse na exploração da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, do 39º Campeonato Brasileiro de Balonismo mediante autorização de uso de bem público a título oneroso.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no edital de convocação de eventuais interessados na exploração da praça de alimentação no 39º campeonato brasileiro de balonismo, especialmente as que constitui ao cumprimento das condições para autorização

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de seleção poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão organizadora.

Termos em que, pede-se deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
(representante legal)



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
(representante legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A empresa _____(RAZÃO SOCIAL)_____,
estabelecida na _____(ENDEREÇO)_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____ neste ato representada pelo seu _____(NOME , CPF E
CARGO)_____, no uso de suas atribuições legais, vem
DECLARAR, para fins de participação no processo em pauta, que não tem em seu quadro de empregados,
bem como sócios, gerentes ou diretores, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral
ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou agente público que desempenhe função no
presente edital.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
(representante legal)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 39º CAMPEONATO BRASILEIRO DE BALONISMO CONTRATO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE BOITUVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.499/0001-90, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01, Centro, Boituva/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Edson José Marcusso, e o Secretário Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo, Sr. Felipe Henrique Vidal Soares Ribeiro doravante, denominados simplesmente AUTORIZANTE;

[XXXXXXXXXXXX], inscrito no [CNPJ/CPF], com sede/residência à [endereço], neste ato representado por seu responsável legal, Sr(a). [nome completo], doravante denominado AUTORIZATÁRIO:

Celebram o presente Contrato de Concessão uso de espaço público para funcionamento da praça de alimentação do 39º campeonato brasileiro de balonismo, conforme processo administrativo nº 427/2026, proposta de preços, termo de referência e cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Concessão uso de espaço público para funcionamento da praça de alimentação do 39º campeonato brasileiro de balonismo, área pública localizada à Rua Benedito Rodrigues de Melo, s/nº, no Portal Ville Azaléia, no Município de Boituva/SP, com área total de 1.417,00 m² (mil quatrocentos e dezessete metros quadrados), exclusivamente para o funcionamento da Praça de Alimentação durante o 39º Campeonato Brasileiro de Balonismo, a ser realizado entre os dias 11 e 17 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

2.1 O espaço concedido será utilizado única e exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, sendo vedado ao AUTORIZATÁRIO alterar sua destinação, ceder ou transferir o uso a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do AUTORIZANTE.

2.2 A utilização do espaço deverá seguir todas as normas de segurança, sanitárias, ambientais, urbanísticas e demais exigências legais aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do edital de Chamada Pública 04/2026, especialmente o disposto no item 5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A concessão terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, com término automático e improrrogável, considerando a natureza temporária do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO



4.1. A empresa contratada será responsável pela estruturação, montagem, manutenção e desmontagem da praça de alimentação durante o Evento de Balonismo do Município de Boituva, devendo fornecer os seguintes itens mínimos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Torres de iluminação	07 unidades
2	Segurança diurna (vigentes durante todo o período do evento)	12 agentes por dia
3	Vigilância noturna (das 22 h às 6 h)	Equipe para todos os dias do evento
4	Mesas para alimentação	300 unidades
5	Cadeiras para alimentação	1.200 unidades
6	Geradores de energia com no mínimo 150 KVA	02 unidades
7	Gerenciamento e organização de espaços para alimentação	Mínimo de 20 boxes/unidades
8	Contratação de Bandas regionais	03 bandas (um para cada dia)

4.2. Constituem obrigações do AUTORIZATÁRIO: :

- Manter o espaço público em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação durante todo o período de uso;
- Responsabilizar-se pela montagem, operação e desmontagem das estruturas temporárias, com segurança e responsabilidade técnica, se necessário;
- Cumprir integralmente todas as exigências constantes do edital e do Termo de Referência, especialmente as previstas no item 5;
- Permitir e facilitar a fiscalização por parte do AUTORIZANTE e órgãos competentes;
- Responder por danos causados ao patrimônio público e/ou a terceiros em decorrência do uso concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

5.1 Este contrato poderá ser rescindido por descumprimento contratual, mediante notificação escrita à parte inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2 Poderá ainda ser revogado unilateralmente pelo AUTORIZANTE por motivo de interesse público superveniente, devidamente motivado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará o AUTORIZATÁRIO às penalidades previstas na legislação vigente e no edital, incluindo advertência, multa, suspensão ou perda da concessão.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A presente concessão é feita em caráter precário e temporário, não gerando qualquer direito à permanência, indenização ou à prorrogação, e tampouco estabelece vínculo de qualquer natureza entre as partes, além do ora contratado.

7.2 A interpretação e execução deste contrato serão regidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 151 da LOM, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, subsidiariamente pelas normas do Município de Boituva.

7.3 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato será o da Comarca de Boituva/SP.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, que vai assinado entre as partes.

Boituva/SP, ____ de _____ de 2026.

Edson José Marcussso

Prefeito

Felipe Henrique Vidal Soares Ribeiro

Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo

AUTORIZATÁRIA

Representante Legal

XXXX

Fiscal do Contrato



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 427/2026

Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo.

1. OBJETO

1.1. Seleção de empresa especializada na gestão de praças de alimentação em eventos de grande porte, mediante chamamento público para exploração DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO 39º CAMPEONATO BRASILEIRO DE BALONISMO, através de Autorização de uso de bem público a título oneroso.

1.1.1. A praça de alimentação deverá ser instalada na Rua Benedito Rodrigues de Melo, s/nº, no Portal Ville Azaléia;

1.1.2. O espaço público para realização da referida atividade compreenderá uma área de aproximadamente 1417,00 m², conforme combinado com a organização.

1.2. Classificação do bem

1.2.1. Considerando as definições constantes no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado e de execução por escopo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A implantação e operação da praça de alimentação para o 39º Campeonato Brasileiro de Balonismo já se encontram previstas no Estudo Técnico Preliminar elaborado em 2025, o qual permanece válido, considerando a manutenção das condições e necessidades do evento.

Diante do expressivo público esperado, a disponibilização de estrutura adequada de alimentação mostra-se necessária para garantir conforto, segurança e permanência dos participantes, contribuindo para o adequado funcionamento do evento.

A solução adotada consiste na autorização de uso de espaço público, a título precário, para exploração por particular, que assumirá integralmente os custos e encargos operacionais, sem ônus para a Administração Pública, configurando alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa.

A medida está em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento e à busca da solução mais vantajosa para a Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada será responsável pela estruturação, montagem, manutenção e desmontagem da praça de alimentação durante o Evento de Balonismo do Município de Boituva, devendo fornecer os seguintes itens mínimos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Torres de iluminação 4.000 W	07 unidades
2	Segurança diurna (vigentes durante todo o período do evento)	12 agentes por dia



3	Vigilância noturna (das 22 h às 6 h)	Equipe para todos os dias do evento
4	Mesas para alimentação	300 unidades
5	Cadeiras para alimentação	1.200 unidades
6	Geradores de energia com no mínimo 150 KVA	02 unidades
7	Gerenciamento e organização de espaços para alimentação	Mínimo de 20 boxes/unidades
8	Contratação de Bandas regionais	03 bandas (um para cada dia)

3.2. A Autorizatória deverá manter a disponibilização dos serviços e produtos à venda pública, mesmo em caso de chuvas nos dias do evento.

3.3. Limitar-se-á a utilização dos espaços que lhe forem destinados.

3.4. A Autorizatória será responsável, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo à sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos.

3.5. A Autorizatória deverá operar com regularidade nos horários estabelecidos pela organização do 39º Campeonato Brasileiro de Balonismo. O horário de funcionamento poderá ser ampliado ou reduzido por razões de interesse público, a ser comunicado com antecedência de 24 horas.

3.6. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. O descumprimento desta determinação acarretará as penalizações previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.7. As atividades de comercialização ficarão restritas apenas às áreas destinadas para este fim, não sendo admitidas atividades de comércio em outras áreas fora dos espaços determinados.

3.8. Espaços adequados para a instalação das estruturas de comercialização de alimentos e bebidas, considerando a capacidade do evento, o fluxo de pessoas e a necessidade de espaço para os balões.

3.9. Acomodações para os pilotos e equipes, incluindo a instalação de áreas de descanso e alimentação com infraestrutura compatível com o porte do evento.

3.1. Organização dos pontos de venda para a praça de alimentação, garantindo um fluxo adequado de pessoas, evitando aglomerações e permitindo um fácil acesso às opções de alimentos e bebidas.

3.12. Abastecimento de energia elétrica e água suficientes para atender à demanda do evento, das estruturas de alimentação e de outros serviços essenciais.

3.13. Organização de estacionamento e acessos para os participantes e espectadores, com sinalização clara e acesso adequado às áreas do evento e à praça de alimentação.

3.14. Sistema de descarte de resíduos eficiente, com lixeiras e pontos de coleta bem posicionados e com a coleta regular para manter o local limpo e organizado.

3.15. Normas de Segurança e Sanitárias:

3.15.1. Conformidade com as normas da Vigilância Sanitária para garantir a segurança alimentar na praça de alimentação e nos serviços de alimentação oferecidos durante o evento.

3.15.2. Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros para prevenção de incêndios, com a instalação de extintores, sinalização de emergência e adequação das áreas de riscos, como as de fornecimento de gás para balões e alimentação.

3.15.3. Organização de rotas de emergência adequadas, com acesso rápido para evacuações, áreas de primeiros socorros e saída de emergência para o público e para as equipes do evento.

3.15.4. Fiscalização sanitária contínua durante o evento, assegurando que todos os fornecedores de alimentos cumpram as condições de higiene e manipulação corretas.



3.16. Oferta diversificada de alimentos e bebidas na praça de alimentação, atendendo a diferentes gostos e preferências dietéticas, como opções para vegetarianos, veganos e pessoas com restrições alimentares.

3.17. Disponibilidade de serviços de alimentação durante toda a programação do evento, com horários de funcionamento bem definidos e pontos de venda estratégicos para evitar a falta de alimentos em períodos de maior movimento.

3.18. Capacidade de atendimento compatível com o volume de público esperado, incluindo equipes de apoio para o atendimento rápido e eficiente dos participantes do evento e do público visitante.

3.19. Regras claras de funcionamento para a praça de alimentação, com a definição das responsabilidades de todos os envolvidos na operação, controle de qualidade, e cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

3.20. Monitoramento constante das operações da praça de alimentação, com fiscalizações regulares para garantir a boa execução dos serviços e o atendimento às normas legais.

3.21. Gestão de filas e controle de entradas/saídas, evitando congestionamentos, garantindo conforto aos frequentadores e fluidez nas movimentações dentro da praça de alimentação e nas áreas adjacentes do evento.

3.3. Subcontratação

3.3.1. Será permitida a subcontratação de serviços complementares à operação da praça de alimentação, como segurança (diurna e noturna), locação de estruturas (torres, geradores, mesas, cadeiras, entre outros), desde que previamente comunicada à Contratante.

3.3.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto às obrigações legais, trabalhistas, fiscais e civis relacionadas aos serviços subcontratados.

3.4. Garantia Contratual

3.4.1. Não será exigida garantia contratual, considerando que a presente contratação não envolve repasse de recursos financeiros, nem representa qualquer ônus à Administração Pública Municipal. Trata-se de parceria voluntária, formalizada por meio de credenciamento de natureza não onerosa.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contado de sua assinatura.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As infraestruturas temporárias deverão estar prontas no dia 11/06/2026 até as 16 h, para possibilitar a referida atividade e o posterior abastecimento do local.

3.2. A desmontagem deverá ocorrer somente após o encerramento do evento, devendo estar concluída até o final do dia 17/06/2026.

3.3. A Autorizatória deverá manter a disponibilização dos serviços e produtos à venda pública, mesmo em caso de chuvas nos dias do evento.

5.1. A Autorizatória deverá responsabilizar-se pelo recolhimento/pagamento de todas as taxas municipais exigíveis referentes às licenças eventuais para o comércio e respectivas licenças sanitárias.

5.1.1. As taxas são individuais e nominais. A empresa deverá entregar a documentação com a relação dos nomes e números do documento de identidade e CPF dos trabalhadores de cada Boxe.

5.1.2. Documentos necessários: CNPJ, RG, CPF, Comprovante de Residência.



- 5.2. A Autorizatária deverá estar presente nos horários de funcionamento determinados.
- 5.3. A Autorizatária deverá usar a área autorizada conforme o estabelecido no Termo de Autorização de Uso, não podendo mudar sua destinação.
- 5.4. A Autorizatária deverá respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Autorização.
- 5.5. A Autorizatária deverá cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.
- 5.6. A Autorizatária deverá cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor.
- 5.7. A Autorizatária deverá comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.
- 5.8. A Autorizatária deverá responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado pela operação das atividades destinadas ao espaço.
- 5.9. A Autorizatária deverá adquirir, transportar e instalar todos os materiais e executar os serviços necessários à montagem e funcionamento da Praça de Alimentação.
- 5.10. Autorizatária deverá abster-se de promover qualquer alteração nas áreas de infraestrutura do entorno dos espaços reservados, fora das áreas permitidas.
- 5.11. A Autorizatária deverá responsabilizar-se pela montagem dos espaços, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e embalagens necessárias ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.
- 5.12. A Autorizatária deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados ou colaboradores nos locais de trabalho.
- 5.13. A Autorizatária deverá manter, às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados e colaboradores que mantiver nas dependências da Praça de Alimentação e demais espaços destinados a alimentação humana.
- 5.14. A Autorizatária deverá arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às atinentes à segurança e medicina do trabalho.
- 5.15. A Autorizatária deverá manter seus colaboradores em perfeitas condições de higiene.
- 5.16. A Autorizatária deverá responder civilmente por si, seus colaboradores e prepostos, por danos causados a terceiros, a equipamentos/instalação de concessionárias ou ao mobiliário público.
- 5.17. A Autorizatária deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Autorizante quanto à execução da Autorização de Uso.
- 5.18. A Autorizatária deverá manter as áreas permitidas e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação.
- 5.19. A Autorizatária deverá responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha a causar ao Autorizante ou a terceiros, em decorrência da execução da Autorização de Uso ou em conexão com ela, respondendo por si, seus empregados e/ou colaboradores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do Autorizante.
- 5.20. A Autorizatária deverá proceder à reposição e conserto de instalações danificadas, nas áreas determinadas, seja pela utilização inadequada ou em decorrência da execução da Autorização de Uso.
- 5.21. A Autorizatária deverá manter as áreas limpas, sendo a limpeza total do espaço (cozinhas, áreas de atendimento – internas e externas e equipamentos) diária, sob inteira responsabilidade da Autorizatária.
- 5.22. A Autorizatária deverá realizar somente atividades que não impliquem interferências inadequadas ou que produzam resultados lesivos ao meio ambiente.
- 5.23. A Autorizatária deverá manter os locais permitidos em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, devendo restituí-lo da



mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa.

5.24. A Autorizatória deverá zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios.

5.25. A Autorizatória deverá só colocar à venda produtos que estejam em perfeitas condições de consumo.

5.26. A Autorizatória deverá manter nos espaços destinados as licenças de comércio, licenças/alvarás sanitários atualizados em locais visíveis e de fácil identificação.

5.27. A Autorizatória deverá responsabilizar-se pela segurança das áreas objeto desta Autorização de Uso, podendo, isoladamente, providenciar a contratação de serviço especializado, não cabendo ao Autorizante nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro.

5.28. A Autorizatória deverá responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, ficando a cargo da Autorizatória a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Autorizante desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e/ou lucros cessantes.

5.29. A Autorizatória será responsável pela aquisição dos produtos comercializados, bem como o pagamento dos tributos decorrentes, cabendo-lhe o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal concernente à exploração comercial, em especial as relativas à defesa e proteção dos consumidores.

5.30. A Autorizatória será responsável pela internet para o uso dos equipamentos necessários para viabilizar diferentes formas de pagamentos como: PIX, Cartão de Crédito ou Débito.

5.31. A Autorizatória deverá solucionar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da notificação formal ou informal por parte da fiscalização, quaisquer problemas operacionais ou estruturais que estejam sob sua responsabilidade durante a execução do evento. Em casos de impossibilidade técnica devidamente justificada, a Autorizatória deverá apresentar, no mesmo prazo, um plano de ação com prazos definidos para resolução, sujeito à aprovação do Autorizante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, a quem caberá o acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva.

6.1.1. A indicação do fiscal do contrato será solicitada pelo Departamento de Licitação durante a tramitação do processo administrativo, devendo a designação ser formalizada previamente à assinatura do contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências cabíveis em caso de eventuais irregularidades, comunicando à autoridade competente sempre que necessário.

6.1.3. O gestor da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo atuará como responsável pela supervisão institucional da execução contratual no âmbito de sua pasta, assegurando a conformidade das atividades executadas com as diretrizes da Administração.

6.1.4. A atuação do fiscal do contrato e da autoridade responsável pela supervisão observará, no que couber, as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024, especialmente aquelas previstas nos arts. 27 a 30 e demais dispositivos aplicáveis.

6.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a prestação inadequada dos serviços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a gravidade da infração e



mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. As penalidades aplicáveis são:

6.2.1. Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, como descumprimento pontual de prazos ou falhas técnicas sanáveis.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Boituva, pelo prazo de até dois anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada conduta dolosa ou que comprometa a execução do objeto pactuado.

6.3. A aplicação das penalidades será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com base em relatório circunstanciado da fiscalização, observando-se o devido processo legal.

6.4. As penalidades serão formalizadas por ato da autoridade competente, devidamente motivado, com base em relatório circunstanciado da fiscalização.

6.5. O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

6.5.1. Provisoriamente: pelo fiscal de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica o recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;

6.5.2. Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública Municipal para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência. Trata-se de uma parceria de natureza não onerosa, sem qualquer custo ou pagamento a ser efetuado pela Prefeitura.

7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada, que analisará o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à estrutura disponibilizada, à realização do evento e à devolução adequada do espaço público.

7.3. O acompanhamento técnico se dará mediante análise de relatórios, registros fotográficos, vistorias e demais documentos que comprovem a fiel execução das atividades, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada por meio de Chamamento Público, respeitando os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

8.2. A habilitação dar-se-á de forma não onerosa para a Administração Pública Municipal, e será considerada habilitada a primeira empresa que encaminhar corretamente toda a documentação exigida, conforme estabelecido no edital do Chamamento.

8.3. O envio da documentação deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: juventur@boituva.sp.gov.br.

8.4. Serão analisados apenas os documentos recebidos de forma completa, clara e dentro dos prazos estabelecidos. O não envio integral da documentação solicitada acarretará a desconsideração da proposta, permitindo-se a análise da proposta subsequente, se houver.

8.5. A empresa habilitada será convocada para firmar o respectivo termo de parceria ou instrumento equivalente, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência e no edital do Chamamento Público.

8.6. Amostra ou prova de conceito

8.6.1. Não será exigida apresentação de amostras ou prova de conceito, tendo em vista que a natureza do objeto não justifica tal exigência e que a seleção será baseada exclusivamente na



documentação comprobatória.

8.7. Qualificação técnica para habilitação

- 8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.7.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- 8.7.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da interessada, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto deste processo;
- 8.7.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.7.7. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução pretérita de serviços similares ao objeto do presente edital.
- 8.7.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; DECLARAÇÃO de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos)

8.11. Participação de consórcio

8.11.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza do Chamamento Público, o objeto a ser executado e a sistemática de habilitação adotada, que prevê a seleção da primeira empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

8.12. Garantia de proposta

8.12.1. Não será exigida garantia de proposta.

8.13. Condições para assinatura do contrato

A relação entre a Administração Pública e a empresa selecionada será formalizada por meio de Termo de Compromisso, que estabelecerá as obrigações de ambas as partes e será assinado após a habilitação da empresa, respeitadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Assinado Digitalmente

Felippe Henrique Vidal Soares Ribeiro
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1253-BFEE-EE94-61EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO (CPF 298.XXX.XXX-83) em 30/04/2026 11:11:49
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/04/2026 às 11:11 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/1253-BFEE-EE94-61EE>